

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

C.G.C. 77778660 - 22
Rua- Moisés Lupion , s/n - fone 757 1426 - CEP 85270-000
Palmital - Paraná

LEI N°-011/99

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, com o objetivo de promover a política intermunicipal de saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito no orçamento do Município, para repasse ao Consórcio.

Parágrafo Primeiro – O repasse deverá ser de acordo com a população do município segundo dados oficiais do I.B.G.E., fornecidos de acordo com a estimativa do ano subsequente.

Parágrafo Segundo – O repasse a que se refere o “caput” deverá ser efetuado mensalmente, na mesma data em que o Município recebe a primeira parcela de repasse do ICMS, mediante procuração específica para pagamento da parcela destinado ao Consórcio, junto ao Banco do Estado do Paraná S. A .

Parágrafo Terceiro – Os valores a serem repassados serão provenientes de recursos próprios da receita orçamentária do Município de Palmital.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 05 dias do mês de outubro de 1999.


JOÃO MARIA PEREIRA
Presidente